



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1700/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2011

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa dar nova redação ao art. 209 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescentando-lhes os parágrafos 1º e 2º.

Conforme a justificativa, a "presente emenda a Lei Orgânica objetiva estabelecer o controle legal da aplicação dos recursos vinculados ao ensino pelo Executivo, disponibilizando o mesmo, trimestralmente, em audiência pública na Câmara de Vereadores, para análise e ampla divulgação".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, considerando que "o art. 2º, § 2º do projeto, ao cuidar de atribuição de Comissão Permanente da Câmara Municipal, trata de matéria atinente a Regimento Interno e neste âmbito deve ser regulamentada".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 16/12/2016.

Jonas Camisa Nova - DEM - Presidente

Jair Tatto - PT - Relator

Abou Anni - PV

Adolfo Quintas - PSD

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Nomura - PSDB

Ota - PSB

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2016, p. 129

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.